



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

**Conselho Superior**

---

## **DELIBERAÇÃO CSDP 014, DE 26 DE ABRIL DE 2021**

Alterada, em partes, pela Deliberação CSDP nº 015, de 07 de julho de 2023.

Institui o Programa de Capacitação e participação de membros/as e servidores/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná em eventos internos e externos relacionados às finalidades institucionais, que propiciem a atualização e aperfeiçoamentos profissionais.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 132, de 7 de outubro de 2009, bem como o art. 27, incisos I e XXI, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 142, de 23 de janeiro de 2012,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 39, §§ 2º e 7º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 27, I, 45, X, 229, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

**CONSIDERANDO** o contido nos Protocolos nº 13.136.540-3 e nº 15.026.415-4;

**CONSIDERANDO** o deliberado na 4ª Reunião Ordinária de 2021 deste Colegiado;

### **DELIBERA**

Instituir o Programa de Capacitação e participação de membros e servidores/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná em eventos internos e externos relacionados às finalidades institucionais, de natureza científica e acadêmica que propiciem a atualização e aperfeiçoamento profissionais.

**Art. 1º.** Compete à direção da EDEPAR custear, integral ou parcialmente, as despesas de membros/as, servidores/as e ouvidor/a relativas à participação em eventos promovidos por outros órgãos de natureza científica e acadêmica que propiciem a atualização e aperfeiçoamento profissionais.

**Art. 2º.** Para as finalidades da presente deliberação, serão objeto de custeamento total ou parcial, observados os procedimentos versados na presente deliberação, a participação de membros/as, servidores/as e ouvidor/a em eventos, nacionais e internacionais, tais como Congresso, Simpósio, Encontro, Colóquio, Workshop, Reunião, Seminário, Painel, Fórum, Conferência, Palestras e Ciclo de Palestras, Jornada, Feira (ou Mostra) e Escola, desde que possuam natureza científica e acadêmica relacionada às finalidades institucionais da Defensoria Pública e que se destinem à atualização e aperfeiçoamento profissionais.

**Parágrafo único.** ~~O custeamento, integral ou parcial, operacionalizar-se-á mediante~~



~~reembolso das despesas realizadas, nos termos da presente deliberação, desde que a participação não seja custeada pela entidade promotora.~~

**Parágrafo único.** Caberá à EDEPAR editar modelos de documentos e formulários para a operacionalização das atividades descritas no *caput*. [\(Redação alterda pela Deliberação CSDP 015 de 07 de julho de 2023\)](#)

~~**Art. 3º.** O pedido para custeamento das despesas referentes à participação em eventos deverá ser encaminhado pelo/a interessado/a à secretaria da EDEPAR, ou encaminhado via tramitação eletrônica, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao evento, e deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:~~

**Art. 3º.** O pedido para custeamento das despesas referentes à participação em eventos deverá ser encaminhado pelo/a interessado/a à secretaria da EDEPAR, ou encaminhado via tramitação eletrônica, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos em relação ao evento, e deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações: [\(Redação alterda pela Deliberação CSDP 015 de 07 de julho de 2023\)](#)

~~**I** – requerimento do/a interessado/a dirigido à Diretoria da EDEPAR, conforme modelo constante do Anexo I, contendo o nome completo, CPF, telefones para contato e número da conta corrente funcional;~~

**I** – requerimento do/a interessado/a dirigido à Diretoria da EDEPAR, conforme modelo constante do Anexo I, contendo o nome completo, CPF, seu cargo, telefone de contato e e-mail institucional; [\(Redação alterda pela Deliberação CSDP 015 de 07 de julho de 2023\)](#)

**II** – prospecto do evento no qual constem os dados sobre a data de realização, programação do evento, entidade promotora e valores cobrados a título de inscrição ou participação;

**III** – fundamentação do pedido, com justificativa acerca da pertinência temática do evento com as atividades realizadas pelo/a interessado/a;

**IV** - manifestação do/a Coordenador/a do setor onde o/a requerente exerce suas funções sobre a possibilidade de frequência sem prejuízo do bom andamento dos serviços;

**V** - cópia de requerimento do/a interessado/a dirigido à Defensoria Pública-Geral pleiteando o afastamento, se for o caso;

**VI** – menção aos dias de trânsito, caso o evento se realize em localidade diversa da sede de exercício do/ interessado/a, tendo em vista a concessão de diárias e ressarcimento de despesas com transporte pela EDEPAR, observados os limites e valores adotados pela Defensoria Pública.

**§1º.** A impossibilidade de observância do prazo a que se refere o *caput* deverá ser justificada pelo/a interessado/a em seu requerimento.

**§2º.** A direção da EDEPAR deverá adotar as medidas necessárias para analisar com a maior brevidade possível o pedido, a fim de evitar prejuízo ao/a interessado/a, exarando seus fundamentos para o deferimento ou indeferimento do pedido e observando os seguintes critérios:



- I** – pertinência temática com as atribuições institucionais da Defensoria Pública;
- II** – preferência do/a interessado/a que ainda não tiver sido beneficiado/a, observando-se sempre a impessoalidade;
- III** – a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas, bem como de promover a racionalização dos gastos;
- IV** – a identificação da entidade promotora e do evento que ostente natureza científica e acadêmica relacionada às finalidades institucionais da Defensoria Pública e que se destinem à atualização e aperfeiçoamento profissionais;
- V** - o impacto, relevância e a peculiaridade do evento para a atualização e aperfeiçoamento profissionais do/a interessado/a relacionados às finalidades institucionais;
- VI** - Em caso de existência de mais de um/a interessado/a e não sendo materialmente possível, conforme disponibilização orçamentária, o custeamento integral ou parcial do evento, deverão ser observados os seguintes critérios para concessão:
  - a)** Solicitações de participação em eventos que atendam necessidades institucionais imperiosas e urgentes;
  - b)** Interessado/a com menor rendimento pessoal;
  - c)** Interessado/a que não tenha sido contemplado ou, então, que tenha sido contemplado em menor número de vezes com o custeamento de que versa a presente Deliberação;
  - d)** Se, mesmo observados os critérios anteriores ainda permanecer empate, decidir-se-á pelo critério de antiguidade.

**§3º.** Em caso de indeferimento do pedido ou de deferimento parcial, o/a interessada/o poderá apresentar recurso no prazo de até 3 dias úteis ao Conselho da EDEPAR, que deverá ter conselheiro designado para apreciação do recurso.

**§4º.** Se por alguma razão não houver instalação e funcionamento do Conselho da EDEPAR, o recurso deverá ser encaminhado e apreciado pela Defensoria Pública-Geral, a qual deverá decidir nos termos do §2º da presente deliberação.

**§5º.** A direção da escola, juntamente com a Coordenação de Planejamento, deverão atualizar mensalmente o montante de recursos disponíveis às finalidades constantes da presente deliberação.

**§6º.** Em quaisquer casos, o deferimento de custeamento parcial das despesas deverá ser objetivamente fundamentado e respaldado na disponibilidade orçamentária e equilíbrio das contas públicas.

**§7º.** Não será objeto de pagamento direto ou ajuda financeira:

- I** – qualquer valor acrescido em virtude de mora do membro ou do/a servidor/a ou do/a ouvidor/a na conclusão de sua participação no evento;
- II** – gastos com eventuais processos seletivos requeridos para a participação.



~~Art. 4º. O/a interessado/a contemplado/a, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do evento, deverá enviar à EDEPAR cópia do certificado e/ou comprovante de participação ou frequência no evento, para obtenção do reembolso das despesas realizadas.~~

**Art. 4º.** O/a beneficiário/a, em até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento do evento, prorrogáveis mediante justificativa, deverá enviar à EDEPAR cópia do certificado e/ou comprovante de participação ou frequência no evento, sob pena de revogação da decisão de custeio. (Redação alterda pela Deliberação CSDP 015 de 07 de julho de 2023)

**§1º.** As despesas com diárias e deslocamentos observarão os limites e valores estaduais adotados pela Defensoria Pública.

~~§2º. Os gastos referentes à participação do evento, tais como inscrições, pagamentos para submissão de resumos, trabalhos ou teses, deverão ser comprovados para fins de reembolso total ou parcial, conforme decisão contida no procedimento administrativo disciplinado no artigo antecedente.~~

**§2º.** Os gastos referentes à participação do evento, tais como inscrições, pagamentos para submissão de resumos, trabalhos ou teses, deverão ser comprovados, conforme decisão contida no procedimento administrativo disciplinado no artigo antecedente. (Redação alterda pela Deliberação CSDP 015 de 07 de julho de 2023)

~~§3º. Após a análise da documentação encaminhada pelo/a interessado/a, a direção da EDEPAR encaminhará cópia do procedimento com parecer à Defensoria Pública Geral para ordenação do reembolso ao/a interessado. (Revogado pela Deliberação CSDP 015 de 07 de julho de 2023)~~

**§4º.** Caso a entidade promotora do evento não forneça a documentação comprobatória a/ao interessada/o contemplada/o no prazo do *caput*, será permitida a apresentação de registro informal da sua participação, devendo ser fornecido à EDEPAR o certificado ou comprovante de participação assim que disponibilizado.

~~Art. 5º. Buscando à multiplicação e difusão do conhecimento, o/a interessado/a contemplado/a deverá apresentar em até 15 (quinze) dias úteis um resumo expandido do conteúdo ministrado no evento, o qual deverá ser mantido em arquivo pela EDEPAR e ter o seu acesso disponibilizado no sítio eletrônico da EDEPAR ao público interno interessado.~~

**Art. 5º.** Buscando a multiplicação e difusão do conhecimento, o/a interessado/a contemplado/a deverá apresentar em até 30 (trinta) dias úteis um resumo expandido do conteúdo ministrado no evento, o qual deverá ser mantido em arquivo pela EDEPAR e ter o seu acesso disponibilizado no sítio eletrônico da EDEPAR ao público interno interessado. (Redação alterda pela Deliberação CSDP 015 de 07 de julho de 2023)

**§1º.** Em caso de disponibilização de materiais tais como, impressos, cartilhas, folders ou outros documentos, estes deverão ser digitalizados, se possível, e encaminhados à EDEPAR, a qual disponibilizará o seu acesso ao público interno, vedando-se a sua reprodução externa caso não haja autorização por parte da entidade promotora do evento para tanto.

**Art. 6º.** Caso a participação de membro/a ou servidor/a ou ouvidor/a seja determinada como obrigatória, o custeamento deverá ser arcado pela Defensoria Pública.



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

**Conselho Superior**

---

**Art. 7º.** A Defensoria Pública-Geral e a Coordenação de Planejamento devem promover os ajustes orçamentários necessários para a implementação das finalidades prescritas na presente Deliberação, inclusive com aplicação de parcela do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná no exercício fiscal anterior.

**Art. 8º.** O custeamento de que trata a presente Deliberação não se aplica aos/às membros/as e servidores/as afastados/as da carreira para tratar de assuntos particulares e aos aposentados/as.

~~**Art. 9º.** Não serão objeto de reembolso os gastos com eventos já ocorridos antes da publicação da presente deliberação. (Revogado pela Deliberação CSDP 015 de 07 de julho de 2023)~~

**Art. 10.** Esta Deliberação entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná